**DECRETO Nº 054/2021**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DA COVID-19.**

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições do seu cargo, e especialmente aquelas de conformidade com o Art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o nível da Avaliação de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para região do Extremo Oeste permanece em nível GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado);

**CONSIDERANDO** o colapso na rede de saúde pública e privada do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI’s – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial, bem como o colapso nos Hospitais da Região;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Município de Santa Terezinha do Progresso, tem sido observado o descumprimento das determinações normativas alusivas ao enfretamento da pandemia em diversos setores;

**CONSIDERANDO** que se está enfrentando o pior momento no que diz respeito ao comprometimento da capacidade instalada da rede de atendimento em saúde do município e região;

**CONSIDERANDO**, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos Terezinhanos e de, ao mesmo tempo, preservar o ensino escolar e manter ativas as atividades cotidianas em âmbito municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º. As medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Santa Terezinha do Progresso- SC, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2°. É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas no território do município de Santa Terezinha do Progresso, em especial:

I – Para entrar e permanecer nos órgãos públicos;

II – Para entrar e permanecer nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;

Art. 3º. Todos os estabelecimentos sejam comerciais, públicos, industriais ou religiosos devem disponibilizar álcool gel 70% na entrada e interior de seus espaços físicos.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão encerar suas atividades até as vinte e duas horas (22h), podendo retornar as seis horas (06h) do dia seguinte.

**Paragrafo Único:** Não se aplica a vedação de que trata o caput deste artigo para indústrias que operam em mais de um turno.

Art. 5°. ficam vedadas a qualquer hora do dia e da noite a permanência e aglomeração de pessoas nos espaços públicos, praças, ruas, prédios e assemelhados.

Art. 6º. Fica suspensa a realização de eventos sociais com grande acumulo de pessoas como casamentos, festas, formaturas, palestras, jogos de futebol e seminários.

**Paragrafo Único:** Também fica suspensa a realização de eventos de confraternização com aglomeração de pessoas, mesmo em ambiente particular, como almoço, jantares e festas com pessoas que não pertencem ao mesmo núcleo familiar.

Art. 7º. A fiscalização do presente decreto ficará a cargo da vigilância sanitária, epidemiológica, Policia Militar e Policia Civil.

Art. 8º. O descumprimento das medidas previstas neste decreto estará sujeitos às sansões impostas pela legislação pertinente.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 18 de fevereiro de 2021.

### MARCIA DETOFOL

### Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.